



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 918/03 - DE, 01 DE JULHO DE 2.003.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Fica criada, com funcionamento junto ao Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara – MT, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI -, com as atribuições e competência que lhe confere a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1.997.

Art. 2º - A JARI será responsável pelos julgamentos dos Recursos interpostos contra penalidades impostas pela Administração Pública Municipal, dentro de sua competência.

§1º - Os membros da JARI serão compostos por 03 (três), titulares e 03 (três), suplentes, respectivamente, estes serão indicados e nomeados obedecendo os mesmos critérios exigidos aos titulares, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 01 ano, vedada a recondução, obedecendo os seguintes critérios.

I – um representante, com graduação universitária, indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;

II – um representante dos condutores de veículos, indicado pela entidade de classe e ou Associação representativa dos condutores de veículos do Município de Jaciara;

III – um representante do Departamento de Trânsito Municipal de Jaciara–MT, e ou órgão conveniado, que participe da Imposição das Penalidades;

§ 2º - O membro da JARI, perderá a investidura em suas funções no caso de faltas não justificadas a 03 (três), sessões consecutivas ou a critério da Instituição que o indicou.

§ 3º - Os membros da JARI, reunir-se-ão de acordo com a demanda de recursos, no mínimo 01 (uma), e no máximo 04 (quatro), sessões no mês, com duração de até duas horas cada sessão, e perceberão por sessão que



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

comparecerem. A gratificação legal será estipulada por Decreto Municipal que trata o Art. 4º da presente Lei, levando-se em consideração a responsabilidade da função e o grau de escolaridade dos membros, nunca inferior à média das gratificações pagas por Municípios do Estado de pequeno porte e de grande porte.

Art. 3º - O Prefeito Municipal determinará as providências indispensáveis ao pleno funcionamento da JARI, designando, inclusive, os funcionários necessários às suas finalidades.

Art. 4º - A organização e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações e dos seus serviços administrativos serão objeto de Regimento a ser baixado, por Decreto, pela Administração Municipal.

Art. 5º - A JARI contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços administrativos, devendo ser previstos recursos no orçamento anual do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal 704/98 de 04 de junho de 1.998.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT.
EM, 01 DE JULHO DE 2.003.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emendas do Poder Legislativo.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada em conformidade com a legislação vigente com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
SECRET. MUNICIPAL DE FAZENDA GESTÃO E CONTROLE.